

#### **PARECER CECE**

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO Nº 221.00087/2021-07

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude para parecer, o Projeto de Lei Complementar 024/21 do Vereador Giovani Culau e Coletivo que propõe a inclusão o § 5º ao artigo 2º da Lei Complementar 320, de 2 de maio de 1994 para vedar a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nome de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação de direitos humanos.

A Procuradoria Geral emitiu parecer favorável a tramitação da proposição 0396514.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0419860.

Eis o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição, constatamos que na exposição de motivos, a qual transcrevemos ipsis litteris, afirma que: Porto Alegre tem em sua história a marca da democracia. Fomos a capital da Legalidade, do Orçamento Participativo e do Fórum Social. Entretanto, nos últimos anos as instabilidades políticas pelas quais atravessa o país têm se refletido também na cidade, levando ao aumento de manifestações públicas alusivas à rupturas democráticas, ao nazi-fascismo, à ditadura militar e ao autoritarismo. Ao encontro disso, a população porto-alegrense foi surpreendida em 2018 quando decisão judicial retrocedeu no nome da "Avenida da Legalidade e da Democracia" que voltou ao nome anterior que homenageia um ditador, "Avenida Castelo Branco". Situações como essa não podem voltar a acontecer: a denominação de logradouros e equipamentos públicos devem contribuir pelo zelo do Estado Democrático de Direito, consagrado pela Constituição de 1988 que marcou o fim do período em que o Estado, governado por ditadores, consentia e promovia crimes contra a humanidade e violações de direitos humanos. Por isso, apresentamos a presente iniciativa - aprovada de forma semelhante em outras Câmaras legislativas, como a do DF - tendo em vista vedar a denominação de logradouros e equipamentos públicos com nome de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação de direitos humanos. Mais do que nunca, é necessário travar em todos os espaços a luta pela construção de um território livre de fascismo e autoritarismo em Porto Alegre.

A fim de evitar desnecessária tautologia, entendo que o projeto traz à baila apenas a necessidade de deixar mais claro o rol de vedações para denominação de logradouros públicos.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal, opino no mérito pela **APROVAÇÃO**. É o parecer.

#### **VEREADOR GILSON PADEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador**, em 14/02/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0504759** e o código CRC **C1BBF29C**.

**Referência:** Processo nº 221.00087/2021-07 SEI nº 0504759



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/23 – CECE** contido no doc 0504759 (SEI nº 221.00087/2021-07 – Proc. nº 0548/21 - PLCL nº 024/21), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de fevereiro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 22/02/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0508810** e o código CRC **5B736F5B**.

**Referência:** Processo nº 221.00087/2021-07 SEI nº 0508810